MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 505, de 13 de agosto de 1994.

Cria o Bairro Cidade Nova, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Bairro Cidade Nova pertencente à Sede de Alpercata.

Parágrafo único. O artigo anterior esta amparado na Lei Municipal nº 190, de 30-10-78, que autoriza aprovação da Planta de Loteamento, permuta de Área e dá outras disposições.

- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 13 de agosto de 1994.

ADÃO ALVES PEREIRA Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 13 de agosto de 1994.

Secretário Municipal de Administração